



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.077, DE 17 DE ABRIL DE 2.017 =

"Institui o Programa Agricultura Familiar na merenda escolar, priorizando, para a merenda dos espaços municipais, a aquisição de hortifrúti dos agricultores de Salmourão-SP, transformando o programa em um projeto da área da educação e usando como uma ferramenta de ensino.

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão apresentou e aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**,

Art. 1º Com base na Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, que determina no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se a Associação dos Produtores Rurais de Salmourão. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ficando instituído assim o Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar.

Art. 2º O Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar constitui-se na compra de hortifrúti, prioritária e diretamente dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por hortifrúti:

I - A atividade agrícola de pequeno, médio ou grande porte que trabalha ou produz em propriedades rurais, espécies de origem vegetal como as hortaliças e legumes, frutas das mais variadas espécies como laranja, limão, banana, abacaxi, entre outros.

Art. 3º O Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar tem por objetivo:

I – Proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino uma alimentação mais saudável e orgânica;

II – Proporcionar educação nutricional, ambiental e agroecológica.

III – Proporcionar a construção do conhecimento do processo de produção de alimentos através de visitas orientadas aos locais de plantio, com acompanhamento técnico das Secretarias Municipais de Agricultura e Educação;

IV- Estimular o desenvolvimento das atividades agrícolas, locais e regionais de geração de renda e fortalecimento da integração agricultura e comunidade escolar;

Parágrafo único. O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e aproveitamento de alimentos, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização, o meio rural e urbano e sua complementaridade e a valorização da cultura produtiva local.

Art. 4º O Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar será implantado, gradativamente, nas escolas e creches da rede municipal de ensino, respeitando:

I - A posição do Conselho Escolar da instituição;

II - A agricultura familiar local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

III - As orientações do setor de nutrição escolar da Secretaria Municipal de Educação de Salmourão;

IV - As normas e disposições legais relativamente à utilização e prestação de contas de recursos públicos.

Art. 5º O Programa Agricultura Familiar na Merenda Escolar poderá funcionar em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, as escolas municipais, a Associação dos Produtores Rurais de Salmourão e em parceria com o Executivo Municipal.

Art. 6º Para fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

I - os pequenos produtores que optarem pela participação no Programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) fornecer hortifrutí às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;
- b) garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e quantidades previamente acordadas;
- c) participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

II - A Prefeitura Municipal de Salmourão, optando pela cooperação e parceria, dentre outras atividades regulamentadas pelo executivo para fins desta lei, definirá a metodologia utilizada para calcular o preço dos produtos; bem como a utilização de meios legais para realizar licitações internas e competitividade por melhor preço.

III - A Secretaria Municipal de Agricultura, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverá:

- a) Organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas;
- b) Acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.
- c) Acompanhar e assessorar os produtores rurais na sugestão dos alimentos a serem plantadas e das respectivas épocas de plantio.

IV - A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo para fins desta Lei, deverá:

- a) orientar o cardápio e os produtos a serem adquiridos;
- b) introduzir, no currículo escolar, programas e debates sobre a qualidade dos alimentos e sua relação com a qualidade de vida das populações e do planeta;
- c) acompanhar a implantação do programa nas escolas municipais;
- d) fiscalizar o bom andamento do projeto junto aos parceiros e colaboradores;
- e) repassar recursos para as escolas adquirirem os produtos hortifrutí dos pequenos agricultores;
- f) orientar a prestação de contas.

V - As escolas, de acordo com o plano gradativo de implantação do Programa a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) adquirir os produtos hortifrutí dos produtores familiares locais, nos termos desta Lei;
- b) preparar os alimentos e distribuir para os alunos durante a refeição escolar;
- c) formar e ensinar hábitos alimentares mais saudáveis;
- d) construir conhecimento sobre a geração de renda local;
- e) debater, em sala de aula ou em atividades extraclasses, a qualidade da alimentação agroecológica;
- f) potencializar atividades educativas na temática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

- g) realizar visitas de campo para conhecer como os alimentos são produzidos;
- h) entender a relação homem/natureza e todos os processos ecológicos;
- i) aprender a preservar o meio ambiente.

Art. 7º O processo de construção de conhecimento proposto por esta Lei se dará por inclusão multidisciplinar do tema nos programas de ensino das diversas disciplinas e por atividades extraclasse que objetivarem a integração de alunos, professores e comunidade.

Art. 8º As despesas decorrentes dessa iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de contrapartida municipal.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 17 de Abril de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 08, de 11 de Abril de 2.017.